



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
APROVADO EM SÉSSÃO PLENÁRIA
POR Votação Unanimidade
PLENÁRIO 10/10/2016
Assinatura de dos Santos Neto
1.º Secretário

GABINETE DO VEREADOR REGINALDO CAMPOS - PSC

INDICAÇÃO Nº. 068 /2016.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

QUE A PRESENTE INDICAÇÃO SEJA DIRECIONADA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, DR. SIMÃO JATENE, NO SENTIDO DE QUE SEJA ESTUDADA A VIABILIDADE JUNTO AS EMPRESAS DE ATENDIMENTO PÚBLICO ABAIXO DISCRIMINADO, A SEGUINTE PROPOSTA:

- a) Que seja estabelecida em nossa região, a obrigatoriedade da empresa concessionária de Companhia de abastecimento e saneamento de Água – COSANPA e a Empresa Celpa, enviar aos usuários as contas mensais do consumo ou serviço, definitivamente lacradas.

FUNDAMENTAÇÃO

No nosso entender, outras pessoas não precisam tomar conhecimento dos gastos efetuados no consumo ou serviços das prestadoras ou concessionárias, principalmente do valor a ser pago por outras residências. Esta é uma informação pessoal e só diz respeito ao usuário.

Em condomínios, por exemplo, muitas correspondências são entregues de uma única vez, restando ao responsável pela portaria, ou aos síndicos, a entrega das correspondências. Em prédios, ou condomínios onde o poder aquisitivo é maior os moradores possuem sua própria caixa de correspondência, no entanto, para a população de um poder aquisitivo menos abastado isso é inviável.

Outras faturas como Contas Telefônicas, Contas de Administradoras de Cartões de Crédito, Extrato Bancários entre outros que não se faz necessário mencionar, são enviadas à população lacradas. No Estado a COSANPA E CELPA também pode enviar suas faturas lacradas, isso garante o sigilo que é protegido pela legislação.

A proteção constitucional ao sigilo da correspondência apresenta-se como um mecanismo essencial de proteção da intimidade e da liberdade de expressão no Estado Democrático de Direito. Portanto, creio que a COSANPA E CELPA deveria cumprir o que determina o disposto nos Incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal. A Lei nº 8.987/95, no seu Capítulo III, Dos Direitos e Obrigações do Usuário, artigo 7º, Inciso I, determina que "as concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário serviço adequado".

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 22, também determina que "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

Que desta decisão seja dado conhecimento a direção das empresas COSANPA E CELPA.

Sala das Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em

de outubro de 2016.

REGINALDO CAMPOS
VEREADOR - PSC